

TERMO DE COLABORAÇÃO SEI

Termo de Colaboração nº 0019864070/2024/PMJ, que firmam entre si, o Município de Joinville, com a intervenção da Secretaria de Educação, e a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville.

O Município de Joinville, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.169.623/0001-10, com intervenção da Secretaria de Educação, na pessoa de seu Secretário Diego Calegari Feldhaus, denominado **MUNICÍPIO/SED**, e a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville, com sede na Rua Jaguaruna, nº 13, Centro, em Joinville – SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 84.712.991/0001-25, representado neste ato por seu representante legal Sr. Moacir Gervazio Thomazi, inscrito no CPF/MF nº ***.362.249-**, doravante denominada **ACBVJ**, celebram o presente Termo de Colaboração, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente parceria, com vistas ao atendimento do interesse público, tem por objeto a viabilização na área educacional de currículo complementar (contraturno escolar), bem como de desenvolvimento de habilidades como inteligência emocional, ensinamento crítico, liderança, resolução de problemas, trabalho em equipe, pensamento criativo, visando o atendimento de alunos regularmente matriculado nas turmas de 6º ao 9º ano da Escola Municipal Presidente Castello Branco.

1.2 Serão fornecidas oficinas diversificadas, para atender as mais diversas expectativas dos estudantes, buscando complementar a formação em temas transversais ao currículo da Secretaria de Educação de Joinville, preparando-os para a vida.

1.3 A presente parceria não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre o **MUNICÍPIO/SED** e a **ACBVJ**, sendo que cada um assume a responsabilidade integral trabalhista pelo pessoal de seu quadro.

1.4 Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Termo de Colaboração permanecerão subordinados à **ACBVJ**.

1.5 A execução das atividades vinculadas ao objeto somente poderão iniciar após a emissão da nota de empenho.

1.6 O objeto do presente Termo não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e escrita autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a Administração Pública.

1.7 O objeto do presente Termo de Colaboração deve ser executado diretamente pela **ACBVJ**, não sendo possível subcontratação, tampouco divulgação de dados pessoais a qualquer subcontratado, ou substituir subcontratado, exceto se previamente autorizada de forma específica e por escrito pelo **MUNICÍPIO/SED**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente Termo de Colaboração tem sua fundamentação legal na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, na Lei Federal nº 13.019/2014, nas Instruções Normativas nº 13/2012 e 014/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e Decreto Municipal nº 45.110/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

3.1 Este Termo de Colaboração terá vigência a partir de 01/02/2024 e terá vigência até 31/12/2024, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

3.2 O plano de trabalho poderá ser adequado para cada exercício, quando couber.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O presente Termo de Colaboração tem o valor anual de **R\$ 581.705,30** (quinhentos e oitenta e um mil, setecentos e cinco reais e trinta centavos), os quais serão repassados conforme estabelecido no Plano de Trabalho, anexo a este Termo de Colaboração, devidamente acordado entre as partes.

4.2 O repasse dos recursos previsto no Plano de Trabalho ocorrerá até o 5.º dia útil do mês de referência.

4.3 O repasse da terceira parcela ficará condicionado à apresentação de contas da primeira parcela.

4.4 Os recursos financeiros provenientes deste Termo de Colaboração serão depositados e geridos na Conta Corrente nº 25.627-7, Agência 3155-0 do Banco do Brasil S.A.

4.5 Os valores pactuados neste Termo de Colaboração serão reajustados decorridos 12 (doze) meses da data formalização da parceria, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste Termo de Colaboração serão custeadas por meio das seguintes dotações orçamentárias:

657/2024 - 12.361.04.2.3173 - 3.3.50 - Fonte: 119 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras s da Educação Básica) - Fundamental

658/2024 - 12.361.04.2.3173 - 3.3.50 - Fonte: 101 - Receitas e Transferências de Impostos - Educação - Fundamental

659/2024 - 12.361.04.2.3173 - 3.3.50 - Fonte: 136 - Salário-Educação - Fundamental

855/2024 - 12.361.04.2.3172 - 4.4.50 - Fonte: 101 - Receitas e Transferências de Impostos - Educação - Fundamental

856/2024 - 12.361.04.2.3172 - 4.4.50 - Fonte: 136 - Salário-Educação - Fundamental

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1 A gestão do Termo de Colaboração será realizada pela Secretaria de Educação, que através de Comissão de Monitoramento e Avaliação designada por meio de Portaria específica para este fim, será responsável pela avaliação, acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços prestados, inclusive in loco sempre que houver necessidade, objetivando atender às necessidades dos alunos, ao interesse público, e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

6.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá registrar por meio de documento oficial as ocorrências e orientações dadas a **ACBVJ**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/SED

7.1 Constituem obrigações do MUNICÍPIO/SED:

- 7.1.1 Realizar ampla divulgação do projeto na unidade escolar.
- 7.1.2 Organizar em conjunto com a **ACBVJ** oficinas na unidade escolar municipal para a divulgação do contraturno aos estudantes.
- 7.1.3 Elaborar Termo de Responsabilidade e apresentar em reunião aos pais/responsáveis dos estudantes, para esclarecimentos sobre o atendimento de contraturno.
- 7.1.4 Organizar junto da unidade escolar municipal o planejamento das vagas a serem ofertadas para cada ano letivo, bem como acompanhar por meio da equipe pedagógica de cada escola municipal o aproveitamento e a frequência dos estudantes matriculados nesta modalidade de contraturno.
- 7.1.5 Acompanhar, monitorar e avaliar o Plano de Trabalho da OSC periodicamente, supervisionando seu desenvolvimento, para a efetivação de uma educação de qualidade.
- 7.1.6 Executar reuniões periódicas com a Associação para acompanhar, planejar, sugerir e avaliar as atividades desenvolvidas, buscando a otimização dos recursos e qualificação das ações.
- 7.1.7 Repassar a **ACBVJ**, os recursos financeiros até o 5º dia útil do mês previsto, conforme Cronograma de Desembolso aprovado previamente pelas partes, o qual integra o presente Termo de Colaboração.
- 7.1.8 Fazer acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria/Colaboração, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada por Portaria, que ficará responsável pela conferência e aceite do relatório mensal apresentado pela **ACBVJ**, bem como pela supervisão e acompanhamento das ações visando garantir a qualidade no/do atendimento e a regularidade dos atos praticados.
 - 7.1.8.1 A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá registrar por meio de Relatório as ocorrências e orientações dadas à Associação e poderá realizar fiscalização in loco, sempre que houver necessidade.
 - 7.1.9 Rescindir o Termo de Colaboração, a qualquer tempo durante sua vigência, quando a **ACBVJ** for indeferida pelos Conselhos Municipal e ou Estadual de Educação, vigilância sanitária ou qualquer órgão oficial ou pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Educação.
 - 7.1.10 Receber e analisar a prestação de contas que a **ACBVJ** apresentar, verificando o fiel cumprimento das determinações legais, bem como a suspensão do repasse quando a mesma não estiver em situação regular.
 - 7.1.11 Sugerir serviços e procedimentos que propiciem melhor qualidade das atividades realizadas pela **ACBVJ**.
 - 7.1.12 Suspender a liberação de parcelas ou novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido para a prestação de contas sem a devida regularização e ou quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública.
 - 7.1.13 Repassar recursos somente se a **ACBVJ** possuir todas as certidões negativas e/ou positiva com efeito de negativa solicitada na habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ACSVJ

8.1 Constituem obrigações da ACSVJ:

- 8.1.1 Deverão ser executadas pela organização da sociedade civil, durante toda a vigência da parceria, as ações previstas no Plano de Trabalho, devidamente analisado e contemplado pela presente Proposta de Parceria, vinculando-se integralmente aos termos da mesma.
- 8.1.2 Executar o objeto previsto no presente Termo de Colaboração.
- 8.1.3 Criar estratégias de gestão.
- 8.1.4 Apresentar Metodologia de Ensino a ser utilizada.
- 8.1.5 Adquirir camisetas (brigadista mirim e fanfarra) com aprovação prévia de layout e modelos a ser realizada pela Secretaria de Educação, por meio da Gerência de Inovação e Tecnologia.
- 8.1.6 As atividades ofertadas devem ser planejadas para atender as especificidades da faixa etária dos estudantes, de acordo com os campos de atividades e a organização pedagógica da **ACBVJ**.
- 8.1.7 A coordenação pedagógica da **ACBVJ** deverá realizar reuniões sistemáticas com a Comissão de Monitoramento e Avaliação juntamente com representantes da equipe pedagógica da unidade escolar municipal, com vistas ao planejamento de ações pedagógicas em prol do melhor aproveitamento das aulas pelos estudantes.
- 8.1.8 A Metodologia de Ensino a ser utilizada deverá constar em planejamento de atividades, e deverá ser apresentado, sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO/SED**.
- 8.1.9 Os profissionais da **ACBVJ** que desenvolverão as atividades no contraturno devem possuir, preferencialmente, habilitação para o exercício da docência.
 - 8.1.10 Os professores/instrutores serão contratados pela **ACBVJ** levando em consideração a sua formação e vocação para cada trilha lecionada.
 - 8.1.11 É vedada a exigência por parte da **ACBVJ** de qualquer tipo de taxa de matrícula, rematrícula, mensalidade, custeio de material didático, camiseta ou qualquer outra cobrança (compulsória) aos estudantes, sob pena de sanção e/ou de Denúncia do presente Termo de Colaboração.
 - 8.1.12 Ao identificarem-se situações de infrequência ou ocorrências com o estudante, a coordenação pedagógica da OSC deverá imediatamente entrar em contato com a Comissão de Monitoramento e Avaliação do **MUNICÍPIO/SED**.
 - 8.1.13 Os profissionais da **ACBVJ** deverão preencher as planilhas de controle (frequência diária dos estudantes).
 - 8.1.14 As planilhas de frequência deverão ser preenchidas pelo(s) professor(es) durante as aulas e acompanhadas das respectivas justificativas de faltas e atestados médicos.
 - 8.1.15 Em caso de desistência do estudante das atividades de contraturno ou pelo não cumprimento das normas e dos critérios estabelecidos para participação no projeto, este será substituído por outro(a) que estiver no cadastro de reserva da Secretaria de Educação.
 - 8.1.16 Cabe à **ACBVJ** envidar esforços para manter a frequência dos estudantes, ou substituição dos mesmos.
 - 8.1.17 Em nenhuma hipótese o estudante selecionado deve ser impedido de frequentar as atividades, salvo nas hipóteses legais, que deverão ser discutidas anteriormente com a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Educação e representantes da unidade escolar municipal.
 - 8.1.18 A **ACBVJ** parceira deverá possuir em seu quadro funcional um coordenador, que será o profissional responsável pelas orientações pedagógicas dos estudantes participantes do projeto, comprometendo-se em participar das reuniões que serão organizadas pela Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de articular ações entre a coordenação da OSC e a equipe pedagógica da unidade escolar municipal.
 - 8.1.19 Em caso de ausência de algum profissional, é de responsabilidade da **ACBVJ** substituir o profissional e repor a atividade posteriormente, cumprindo assim o plano de atividades do contraturno.
 - 8.1.20 Os recursos didáticos oferecidos pela **ACBVJ** deverão ser de qualidade e disponíveis para apoiarem as práticas das atividades planejadas pelos profissionais/professores.
 - 8.1.21 O representante legal da **ACBVJ** deverá manter atualizado seu cadastro junto a Secretaria de Educação Municipal informando, especialmente, as alterações de seu endereço e da **ACBVJ**.
 - 8.1.22 Propiciar os meios e condições necessárias para que a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeados da Secretaria de Educação, possa acompanhar e fiscalizar a atuação da **ACBVJ**.
 - 8.1.23 O responsável da **ACBVJ** deverá transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar descontinuidade, devendo imediatamente, comunicar a Secretaria de Educação.

8.1.24 Receber visita e acatar a orientação técnica da Secretaria de Educação Municipal durante o período de execução do Termo de Colaboração.

8.1.25 Encaminhar mensalmente à Secretaria de Educação Municipal, até o dia 28 de cada mês, os seguintes documentos e certidões negativas atualizados e dentro do prazo de validade:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débito Municipal;
- c) Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;
- d) Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda;
- e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- f) Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social-GFIP, no caso de contratação pela OSC com recursos desta parceria, dos funcionários que realizarão as atividades do contraturno;
- g) Relação mensal dos estudantes beneficiados pelo contraturno escolar;
- h) Relatório de frequência por turma preenchidas pelo(s) professor(es) e acompanhadas das respectivas justificativas de faltas e atestados médicos considerando o Calendário letivo escolar da Rede Municipal de Ensino de Joinville.
- i) Relatório Sob Execução Física, demonstrando o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho.

8.1.26 No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do Termo de Colaboração, a **ACBVJ** deverá comprovar junto à Secretaria Municipal de Educação a contratação de pessoal compatível com o Plano de Trabalho (Quadro Funcional e/ou prestadores de serviço com ou sem vínculo empregatício), sendo essa condição para a liberação da primeira parcela.

8.1.27 Manter o quadro de colaboradores e/ou prestadores de serviço com ou sem vínculo empregatício completo conforme Anexo I para manter o atendimento de contraturno escolar aos alunos.

CLÁUSULA NONA – DAS AULAS E ATENDIMENTOS NO CONTRATURNIO

9.1 Serão ofertadas aulas nas seguintes oficinas:

- a) Patrulha do Verde e Clube da Ciência;
- b) Escolinha de esportes (Vôlei, Basquete e futsal)
- c) Fanfarra Escolar
- d) Valores e Momento Cívico
- e) Clube da Leitura
- f) Reforço Inicial
- g) Tênis de mesa e Xadrez
- h) Brigadista Mirim

9.2 Serão ofertadas turmas com a seguinte composição:

- a) Patrulha do Verde e Clube da Ciência: 48 alunos.
- b) Escolinha de esportes (Vôlei, Basquete e futsal): 190 alunos.
- c) Fanfarra Escolar: 45 alunos.
- d) Valores e Momento Cívico: 700 alunos.
- e) Clube da Leitura: 16 alunos.
- f) Reforço Inicial: 16 alunos.
- g) Tênis de mesa e Xadrez: 16 alunos.
- h) Brigadista Mirim: 100 alunos.

9.7 As atividades do Programa serão ofertadas conforme o seguinte cronograma:

Oficina	Dias da semana	Horário	Qtde alunos
Patrulha do Verde e Clube da Ciência	Segundas-feiras Quartas-feiras Sextas-feiras	* Matutino: 7h30 às 10h30 * Vespertino: 13h30 às 16h30	48 alunos
Escolinha de Esportes	Terças-feiras - Vôlei Quartas-feiras - Basquete e futsal	*Matutino: <u>Vôlei</u> : 7h30 às 9h30 e das 10h20 às 11h50 <u>Basquete</u> : 7h50 às 9h50 <u>Futsal</u> : 7h50 às 9h50 e das 10h20 às 11h50 * Vespertino: <u>Vôlei</u> : 13h30 às 15h30 e das 16h20 às 17h50 <u>Basquete</u> : 13h50 às 15h50 <u>Futsal</u> : 13h50 às 15h50 e das 16h20 às 17h50	190 alunos
Fanfarra Escolar	Terças - feiras Quartas-feiras Sextas-feiras	* Matutino/Vespertino: Ensaio geral: 18h às 19h Terça-feira das 13h às 16h (afinação)	45 alunos
Valores e Momento Cívico	<i>Ocorre diariamente na unidade escolar</i>	15 minutos diários	700 alunos
Clube da Leitura	Todos os dias	* Matutino: Leitura (segunda, quarta e sexta) - 8h às 9h30 Oratória: (terça e quinta) - 8h às 9h30 * Vespertino: Leitura (segunda, quarta e sexta) - 13h30 às 15h Oratória: (terça e quinta) - 13h30 às 15h	16 alunos
Reforço inicial	Todos os dias Português para estrangeiros: Segunda, quarta e sexta Matemática para estrangeiros: Terças e quintas	* Matutino: Das 8h às 10h * Vespertino: Das 13h30 às 15h30	16 alunos
Tênis de mesa e Xadrez	Todos os dias Tênis de mesa: Segunda, quarta e sexta Xadrez: Terça e quinta	* Matutino: Das 8h às 10h * Vespertino: Das 14h às 15h30	16 alunos
Brigadista Mirim	Turma 1: segunda e quarta Turma 2: terça e quinta	* Matutino: Das 7h30 às 11h30 * Vespertino: Das 13h30 às 17h30	100 alunos

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES QUANTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 As partes comprometem-se a:

- (i) Observar as políticas de privacidade e de tratamento de dados e a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente, a Lei Federal nº 13.709/2018;
- (ii) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais e sensíveis tratados, de acordo com a segurança da informação;
- (iii) Orientar seus colaboradores, subcontratados, administradores, estagiários ou quaisquer terceiros contratados para que atuem com o mais alto padrão ético e de sigilo profissional, comprometendo-se a coletar, armazenar, tratar ou transferir somente os dados pessoais exclusivamente para o cumprimento desta parceria;
- (iv) Não utilizar dados pessoais e sensíveis, mesmo que direta ou indiretamente, em proveito próprio ou de terceiros, sob pena de responder pelos danos causados, sem prejuízos de demais pedidos cabíveis à espécie.

CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES

11.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

CLÁUSULA DOZE - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1 A **ACBVJ** compromete-se a restituir o valor transferido pelo **MUNICÍPIO/SED**, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:

- 12.1.1 inexecução do objeto;
- 12.1.2 falta de apresentação da prestação de contas no prazo e na forma exigidos;
- 12.1.3 utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração;
- 12.1.4 irregularidade que resulte em prejuízo ao erário público.

CLÁUSULA TREZE – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 Compete a **ACBVJ** demonstrar o seu bom e regular emprego no objeto para o qual foram concedidos, mediante a apresentação, na prestação de contas, de elementos que permitam a exata verificação das despesas realizadas e da sua vinculação com o objeto.

13.2 As prestações de contas dos recursos financeiros recebidos devem obedecer ao estabelecido na Instrução Normativa nº 014/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, bem como no Decreto Municipal nº 45.108, de 21 de dezembro de 2021.

13.3 Para fins de fiscalização deste Termo de Colaboração pelo Tribunal de Contas, a prestação de contas da **ACBVJ** deve conter os elementos constantes do Anexo VII da Instrução Normativa nº 014/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

13.4 A prestação de contas da verba recebida deverá ser encaminhada de forma digital através da aba "**Autosserviços**" (<https://oauthtexternal.joinville.sc.gov.br/account/login?returnUrl=%2F>), no serviço "**Req. para Parceria-Prestação de Contas**" no prazo máximo de 120 dias corridos após o recebimento de cada parcela.

13.5 Constatada a ausência da prestação de contas, o ordenador de despesa adotará providências administrativas visando regularizar a situação, observando-se os prazos previstos em regulamento das Instruções Normativas do Tribunal de Contas de Santa Catarina nº 13/2012 e 14/2012;

13.6 Persistindo a ausência da prestação de contas, a autoridade administrativa competente instaurará Tomada de Contas Especial na forma do regulamento próprio das Instruções Normativas do Tribunal de Contas de Santa Catarina nº 13/2012 e 14/2012;

13.7 A liberação da terceira parcela ficará condicionada a apresentação da prestação de contas da primeira parcela e assim sucessivamente.

CLÁUSULA CATORZE – DOS ENCARGOS

14.1 Todos os possíveis encargos e obrigações sociais existentes ou que venham a ser criados nas legislações trabalhista, previdenciária e securitária, bem como todos e quaisquer tributos, Federal, Estadual ou Municipal, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços mencionados, serão de exclusiva responsabilidade da **ACBVJ**, de colaboradores não vinculados à execução do objeto pactuado neste Termo e de possíveis ações trabalhistas.

CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 No caso de descumprimento das obrigações do Termo de Colaboração pela **ACBVJ** serão aplicadas as seguintes sanções de forma gradativa e proporcional à gravidade do descumprimento:

- 15.1.1 Advertência por escrito;
- 15.1.2 Multa de até 100 (cem) UPM'S - Unidade Padrão Municipal;
- 15.1.3 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- 15.1.4 declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **ACBVJ** ressarcir o **MUNICÍPIO/SED** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16.1 É facultado aos interessados promover o distrato do presente Termo de Colaboração, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas obrigações assumidas e vantagens auferidas no período anterior à notificação.

16.1.1 Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada a utilização dos recursos recebidos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, ou ausência de prestação de contas de qualquer parcela de recurso concedido.

16.1.2 A rescisão do Termo de Colaboração, na forma acima prevista e sem que tenha sido os valores restituídos ao **MUNICÍPIO/SED** ou prestado contas, ensejará a instauração de Tomadas de Contas Especial com respectivas responsabilizações.

CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO

17.1 O **MUNICÍPIO/SED** providenciará a publicação do extrato deste Termo de Colaboração no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.

CLÁUSULA DEZOITO - DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Colaboração serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro desta Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas e decorrentes desta parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

19.2 E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Termo de Colaboração, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO/SED**.

ANEXO I

QUADRO FUNCIONAL E/OU CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS COM OU SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Item	Profissional	Carga horária semanal	Quantidade
1.	Coordenador	40h	01
2.	Assistente administrativo	40h	01
3.	Professor/Instrutor	40h	07
4.	Professor/Instrutor	20h	02
5.	Monitor	20h	02

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

1 – Dados Cadastrais

Órgão / Proponente Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville	CNPJ 84.712.991/0001-25
Endereço Rua Jaguaruna, 13, Centro - Joinville/SC - 89201-450	
Telefone de contato: (47) 3431-1128	
E-mail executivo@cbvj.com.br	
Nome do Responsável Valmir Vieira Barbosa	CPF Função

2 – Descrição

Título: Programa Música na Escola	Período de Execução
Início – a partir de 01/02/2024	Término – 31/12/2024

3 – Metas

Nº	Descrição por tipo de atendimento	Ações	Indicadores	Valor Anual R\$
1	Patrulha do Verde e Clube da Ciência	Aulas em contraturno escolar envolvendo: plantio, limpeza, tratamento e cuidado com todas as plantas, hortaliças, frutas e verduras produzidas na escola, trazendo a mentalidade ecológica e o trato com as coisas vivas;	Atendimento de no mínimo, 80% do número de alunos previstos. Previsão: 48 alunos	RS 581.705,30
2	Escolinhas de Esportes	Aulas em contraturno escolar envolvendo: trabalho de iniciação ao esporte, desenvolvimento motor, equilíbrio, coordenação motora, interação e socialização. Desperta para o trabalho em equipe e a camaradagem	Atendimento de no mínimo, 80% do número de alunos previstos. Previsão: 190 alunos	
3	Fanfarra Escolar	Aulas em contraturno escolar envolvendo: coordenação motora, ritmos, disciplina, comportamento além de música e dança. Realizar apresentações e elevar o nome da escola na comunidade.	Atendimento de no mínimo, 80% do número de alunos previstos. Previsão: 45 alunos	
4	Valores e Momento Cívico	Visa resgatar valores esquecidos como civismo, dedicação, excelência, honestidade e respeito. O que é, para que serve, como é aplicado no dia a dia, experiências vividas. Aplicado durante a realização de todos os outros projetos e durante todo o período em que o aluno esteja na escola. O projeto valores também visa o trabalho de resgate a valores cívicos, sentimento de pertencimento, de amor a nação, desenvolvimento de atitudes em defesa da própria comunidade onde está inserido e da própria cultura nacional, seus vultos históricos e suas personalidades. Estes projetos despertam o sentimento de liderança e propiciam a oportunidade de crescimento dos alunos como pessoa.	Atendimento de no mínimo, 80% do número de alunos previstos. Previsão: 700 alunos (Todos os alunos)	
5	Clube da Leitura (leitura, oratório e áudiobook)	No Clube da Leitura os alunos devem trabalhar a leitura e interpretação de obras literárias e desenvolver projetos na escola; Na oratória deve ser feito o trabalho de preparação e desenvolvimento da fala, do comportamento, da expressão, desenvolver habilidades de comunicação em público e de apresentação. Combate a timidez e ansiedade. Os alunos do Clube da Leitura participarão também do projeto Áudiobook com o ensaio e gravação de obras literárias para deficientes visuais.	Atendimento de no mínimo, 80% do número de alunos previstos. Previsão: 16 alunos	

6	Reforço Inicial (Português e Matemática para estrangeiros)	Aulas em contraturno escolar envolvendo um trabalho voltado aos alunos estrangeiros para que possam acompanhar as aulas de forma mais rápida e evoluir nos estudos.	Atendimento de no mínimo, 80% do número de alunos previstos. Previsão: 16 alunos
7	Tênis e Xadrez	Os alunos que não se identificam com a prática desportiva de contato pois preferem trabalhar raciocínio, lógica, estratégia. Desenvolver habilidades matemáticas, cálculos, disciplina e autocontrole.	Atendimento de no mínimo, 80% do número de alunos previstos. Previsão: 16 alunos
8	Brigadista Mirim	Desenvolver o conhecimento sobre prevenção de incêndios, técnicas de primeiros socorros, prevenção à acidentes domésticos, voluntariado e trabalho em equipe.	Atendimento de no mínimo, 80% do número de alunos previstos. Previsão: 100 alunos

5 - Cronograma de Execução

Item	Descrição das Despesas	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Valor Total Anual	Início	Término
01	Maca rígida	03 un	R\$ 587,00	R\$ 1.761,00	R\$ 581.705,30	01/02/2024	31/12/2024
02	Kit Imob. cabeça (base coxim e tirante)	03 un	R\$ 161,90	R\$ 485,70			
03	Botijão de gás P13	01 un	R\$ 380,00	R\$ 380,00			
04	Pagamento de pessoal com ou sem encargos sociais e /ou pagamento de serviços de terceiros (pessoa física e/ou jurídica) e/ou serviços contábeis e/ou provisionamento dos encargos sociais: 13º salário, 1/3 férias, rescisão, entre outros.	11 meses	R\$ 48.074,00	R\$ 528.814,00			
05	Aquisição de material de consumo e/ou material didático e pedagógico e/ou material de expediente	11 meses	R\$ 2.090,90	R\$ 22.999,90			
06	Pagamento de serviço de terceiros (pessoa física e/ou jurídica) para compra de camisetas (oficina de fanfarra e bombeiro mirim)	01	R\$6.525,00	R\$6.525,00			
07	Visita externa: aquisição de lanche para os alunos do e/ou serviços de terceiros para preparação de lanche para os alunos e/ou pagamento de serviço de terceiros (contratação de empresa de transporte)	04	R\$ 3.000,00	R\$12.000,00			
08	Material de Consumo para as atividades de Brigadista Mirim	01 mês	R\$ 8.739,70	R\$ 8.739,70			

7 - Cronograma de Desembolso – Concedente

Meta	1º Mês R\$	2º Mês R\$	3º Mês R\$	4º Mês R\$	5º Mês R\$	6º Mês R\$	7º Mês R\$	8º Mês R\$	9º Mês R\$	10º Mês R\$	11º Mês R\$
01 a 08	50.164,90	65.429,60	53.164,90	50.164,90	53.164,90	50.164,90	50.164,90	53.164,90	50.164,90	50.164,90	53.164,90
	x	2.626,70	x	x	x	x	x	x	x	x	x
TOTAL	50.164,90	68.056,30	53.164,90	50.164,90	53.164,90	50.164,90	50.164,90	53.164,90	50.164,90	50.164,90	53.164,90





Documento assinado eletronicamente por **Moacir Gervazio Thomazi, Usuário Externo**, em 31/01/2024, às 17:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0019939779** e o código CRC **BD50BFC5**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguáçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

24.0.015641-1

0019939779v2

0019939779v2